

**CONTRATO DE DESTINAÇÃO DE FITOMASSA LENHOSA POR MEIO DA SUA CONVERSÃO EM CARVÃO VEGETAL, NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DA UHE BELO MONTE, QUE CELEBRAM A NORTE ENERGIA S.A E A EMPRESA CKTR BRASIL SERVIÇOS LTDA., NOS TERMOS A SEGUIR.**

**NORTE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 04, nº 100, Bloco B, salas 904 e 1004 – Centro Empresarial Varig, CEP 70714-900, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CKTR BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, com endereço na Avenida Transamazônica, s/n, Km 18, Belo Monte II, município de Vitória do Xingu, PA, CEP: 68.383-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.502.196/0003-49, neste ato representada por seus representantes legais ao final identificados, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que:

- (i) A Instrução Normativa Ibama nº 6, de 7 de abril de 2009, exige que seja proporcionado o aproveitamento da matéria-prima florestal oriunda da atividade de Supressão Vegetal, sendo esta uma das condicionantes das Autorizações de Supressão Vegetal outorgadas em favor da **CONTRATANTE**;
- (ii) As Autorizações de Supressão Vegetal exigem que a **CONTRATANTE** efetue a remoção, transporte e armazenamento apropriado dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, os quais deverão ser destinados e/ou utilizados na recuperação das áreas degradadas;
- (iii) O Plano Operacional de Supressão Vegetal da UHE Belo Monte classifica os resíduos vegetais como (a) resíduos finos e (b) resíduos grossos, devendo os primeiros serem utilizados como base para posterior uso em projetos de recuperação ambiental, ao passo que os últimos poderão ser utilizados para produção de carvão ou queima em caldeiras;
- (iv) De acordo com o Plano Operacional de Supressão Vegetal da UHE Belo Monte, os resíduos grossos são *“material lenhoso proveniente da supressão com diâmetro maior que 10 centímetros, que não se enquadre nas classificações de lenha, tora ou estaca. (...) É considerado resíduo grosso o material lenhoso proveniente de árvores de espécies sem valor comercial, tortuosidade intensa, oco de grandes proporções, árvores com DAP < 40 cm de baixa resistência para uso como mourão e galhadas.”*;
- (v) O resíduo grosso, por não ter utilização comercial para desdobro em madeira serrada, tampouco ser utilizável em projetos de recuperação ambiental, deve ser destinado, sob pena de tornar-se um passivo ambiental e operacional ao empreendimento UHE Belo Monte.

A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, acima qualificadas, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (“CONTRATO”)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO DS-S-0042/2015**, a execução, por parte da **CONTRATADA**, da destinação da fitomassa lenhosa, gerada pela supressão vegetal obrigatória para a implantação da UHE Belo Monte através do preparo do(s) terreno(s), implantação e operação de infraestrutura necessária para transformação da fitomassa lenhosa em carvão vegetal a ser destinado

ao mercado ou em chip (cavaco), segundo os interesses da **CONTRATADA**, atividade prevista no Projeto de Delineamento da Capacidade do Mercado Madeireiro e Certificação da Madeira, integrante do Projeto Básico Ambiental – PBA da UHE Belo Monte, nos termos do processo de seleção e conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, **ANEXO I**, independentemente de sua transcrição total ou parcial.

1.2 A infraestrutura de que trata o item 1.1, acima, compreende uma ou mais plantas de processamento e/ou carbonização, sendo, no caso da produção de carvão, com uma quantidade de até 500 fornos tipo “iglu” ou “retangular” bem como alojamentos e demais estruturas de apoio com dimensionamento correspondente à operação das unidades de processamento e/ou carbonização.

1.3 Entende-se como fitomassa lenhosa a madeira livre de podridões que inviabilizem seu processamento industrial, proveniente das atividades de supressão vegetal da UHE Belo Monte, abrangida pelos materiais lenhosos classificados como: lenha, resíduo grosso e toras não aptas ao processamento industrial, assim como resíduos das serrarias implantadas no empreendimento e geridas pela Norte Energia S.A.

1.4 Entende-se como destinação da fitomassa lenhosa disponibilizada pela **CONTRATANTE** a ação de retirada do produto oriundo do processamento da própria fitomassa lenhosa, para fora da área de abrangência do empreendimento, executada pela **CONTRATADA** às suas expensas e conforme seus interesses, tudo de acordo com as normas legais aplicáveis ao caso.

1.5 Os serviços de processamento de fitomassa lenhosa mencionados no Objeto compreendem o carregamento do material no pátio de estocagem, transporte até a infraestrutura da carvoaria e processamento da fitomassa lenhosa disponibilizada na área de abrangência do empreendimento pela **CONTRATANTE**.

1.6 A fitomassa lenhosa será doada à **CONTRATADA** para atendimento das ações de destinação na forma de carvão vegetal ou chip (cavaco) após seu processamento.

1.7 O presente contrato considera uma estimativa de volume de **500.000 m<sup>3</sup>** (quinhentos mil metros cúbicos) de fitomassa lenhosa e, caso haja interesse, bem como viabilidade técnica e econômica por parte da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, essa quantidade referencial poderá ser alterada, com prévio acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo a este **CONTRATO**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais:

- a) Colocar à disposição da **CONTRATADA** informações e documentos à realização dos serviços aqui estipulados;
- b) Ceder, em comodato, terrenos aptos à implantação das praças de carbonização e da infraestrutura associada, necessárias para a execução deste contrato a seu único e exclusivo critério;
- c) Responsabilizar-se pela reposição florestal decorrente do processo, durante a execução do contrato;
- d) Dar orientação à **CONTRATADA**, sempre que necessário, para a perfeita execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- e) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, fixando prazos para a correção de eventuais falhas encontradas na execução dos serviços;

- f) Disponibilizar a fitomassa lenhosa na condição em que se encontra nos pátios de estocagem através de doação à **CONTRATADA**, com emissão de Nota Fiscal específica para cada pátio de estocagem, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelo carregamento e transporte desta matéria-prima até os locais de suas unidades de processamento;
- g) Providenciar junto aos órgãos ambientais a transferência, à **CONTRATADA**, dos saldos existentes nos sistemas de controle de origem de madeira, relativos a cada pátio de estocagem, bem como os respectivos créditos de reposição florestal, permitindo que a **CONTRATADA** emita os documentos de origem florestal de cada carga a ser transportada dos pátios de estocagem às praças de carbonização;
- h) Emitir os documentos de acobertamento do transporte da madeira perante os órgãos ambientais, caso não seja possível o procedimento previsto no item "g", acima;
- i) Emitir os documentos e cumprir com as suas obrigações fiscais necessárias à correta execução deste **CONTRATO**;
- j) Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- k) Efetuar a respectiva fiscalização das atividades de carregamento da fitomassa lenhosa nos pátios finais e de resíduos, transporte até as unidades de processamento, descarregamento, armazenamento temporário, processamento, geração e estocagem de carvão vegetal e/ou chip (cavaco).
- l) Prestar apoio à **CONTRATADA**, segundo disponibilidade e ao único e exclusivo critério da **CONTRATANTE**, para a obtenção das licenças necessárias ao desenvolvimento do objeto deste **CONTRATO** junto aos órgãos ambientais competentes.
- m) Disponibilizar 05 (cinco) residências na Vila Residencial Belo Monte para uso pela **CONTRATADA** durante a vigência deste **CONTRATO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais:

- a) Prestar os serviços avançados, com alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições convencionadas neste **CONTRATO**, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- b) Obter, às suas expensas, todas as autorizações e licenciamentos necessários ao estabelecimento da infraestrutura e processo produtivo de carvão ou chip (cavaco), incluindo, mas não se limitando, a alvarás municipais, licenças e autorizações na esfera estadual não cobertas pela Licença de Instalação da UHE Belo Monte;
- c) Atender a todas as normas e regulamentos relacionados à segurança e medicina do trabalho; sejam Federais, Estaduais ou Municipais, fornecendo todo o material de segurança coletiva e individual a seus funcionários, providenciando toda a regularização fiscal, tributária e ambiental necessária à plena execução da atividade contratada;
- d) Responsabilizar-se pela respectiva mobilização e implantação da infraestrutura física das unidades de processamento para produção de carvão vegetal ou chip (cavaco) dentro de uma área estipulada pela **CONTRATANTE**, podendo ou não ser na área sugerida pela **CONTRATADA** em sua proposta;
- e) Providenciar a estrutura necessária para o alojamento de pessoal, incluindo dormitórios, refeitórios, cozinha, instalações sanitárias e demais itens necessários, obedecendo criteriosamente às leis e normativas aplicáveis;
- f) Entregar para a **CONTRATANTE** a descrição e quantificação de pessoal necessário e outros recursos de apoio para a realização das atividades previstas neste **CONTRATO**. Assim como a relação das máquinas e equipamentos que serão utilizados;
- g) Disponibilizar mão de obra técnica, operacional e administrativa necessária à perfeita execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, inclusive o pessoal necessário à

- administração, direção e supervisão dos serviços, que deverão ser confiados a profissionais idôneos, devidamente qualificados e especializados em suas funções, os quais deverão obrigatoriamente participar de integração estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- h) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas da relação de emprego ou de trabalho do pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
  - i) Ser a única e exclusiva responsável pela atuação de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, quando da realização dos serviços ora contratados, cabendo-lhes a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos;
  - j) Manter a **CONTRATANTE** permanentemente atualizada, dentre outras formas, por meio de relatórios periódicos (Relatório Gerencial Mensal de Executora – RGM-E) prevendo a checagem e medição de volume consumido de fitomassa lenhosa e volume gerado de carvão vegetal ou chip (cavaco);
  - k) Permitir o acompanhamento e controle pela **CONTRATANTE** de todo o processo de transporte da matéria-prima, produção, carregamento e transporte final do produto gerado;
  - l) Depositar os resíduos gerados do processamento da fitomassa lenhosa, em locais previamente delimitados, no entorno da unidade de processamento;
  - m) Atender aos padrões de gestão do processo estabelecidos pela **CONTRATANTE** em todo o processo de produção do carvão vegetal ou chip (cavaco), os quais serão verificados por equipe designada;
  - n) Transportar a matéria-prima (fitomassa lenhosa) dos pátios elencados pela **CONTRATANTE** até a unidade de processamento, arcando com os custos inerentes;
  - o) Emitir os documentos de acobertamento do transporte da fitomassa lenhosa perante os órgãos ambientais (Documento de Origem Florestal) ou equivalente, com fulcro nos saldos e créditos de reposição florestal transferidos pelo órgão ambiental da conta da **CONTRATANTE** para a conta da **CONTRATADA**;
  - p) Após a finalização das atividades de destinação da fitomassa lenhosa (término do contrato), a **CONTRATADA** deverá arcar com o custo de desmobilização e desinfecção das edificações, e de retirada das máquinas e equipamentos, de forma a permitir que a **CONTRATANTE** realize a recuperação ambiental dos locais utilizados;
  - q) Responsabilizar-se pela desmobilização da equipe de trabalho segundo as normas trabalhistas vigentes;
  - r) Providenciar a imediata substituição de todo e qualquer empregado que venha a ser considerado pela **CONTRATANTE** como prejudicial ao ambiente de trabalho, evitando a descontinuidade na execução das atividades;
  - s) Atender a quaisquer notificações da **CONTRATANTE** referentes a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como responder pelo descumprimento de qualquer cláusula deste **CONTRATO**;
  - t) Responder pela violação de leis, regulamentos cláusulas e condições aplicáveis aos serviços ora contratados, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou subcontratados; e,
  - u) Cumprir com todas as obrigações fiscais de sua competência decorrentes deste **CONTRATO**.

3.2 Este **CONTRATO** não gera qualquer vínculo empregatício ou de trabalho entre a **CONTRATANTE** e o pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços ora contratados.

3.3 A **CONTRATADA** responderá, ainda, em caráter exclusivo:

- a) pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- b) pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**, de seus prepostos, empregados ou de pessoal que a **CONTRATADA**, a qualquer título, empregue na execução dos serviços contratados;

- c) pelo pagamento, nas épocas próprias, de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho do pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- d) pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer;
- e) pelo cumprimento integral de todas as exigências e recomendações dos organismos ambientais no tocante às atividades ora contratadas, respondendo por eventuais danos causados por si, seus representantes, prepostos ou empregados ao meio ambiente, a bens ou a pessoa; e,
- f) pela integral responsabilidade pela execução de todos os serviços contratados, inclusive respondendo pela perfeição, segurança e obediência aos padrões técnicos nos termos do Código Civil Brasileiro e ainda pela observância de leis, posturas e regulamentos aplicáveis.

3.4 Para a execução das atividades descritas no Objeto, a **CONTRATADA** deverá cumprir normas aplicáveis à UHE Belo Monte, tais como:

- a) Licença Prévia Nº 342/2010 e pareceres associados;
- b) Licença de Instalação Nº 795/2011 e pareceres associados;
- c) Ofícios e Pareceres dos órgãos ambientais;
- d) Plano Básico Ambiental (PBA-Rev\_Set\_2011) da UHE de Belo Monte / PA, especificamente:
- e) Plano Operacional de Supressão Vegetal da Norte Energia (POS-NE) e suas revisões subsequentes;
- f) Autorização de Supressão Vegetal – ASV correspondente e suas condicionantes;
- g) Legislação (nacional, estadual e municipal) e Diretrizes Ambientais;
- h) Legislação trabalhista brasileira;
- i) Padrões de Desempenho da *International Finance Corporation* (IFC), a serem cumpridos pela **CONTRATANTE** junto a seus agentes financiadores signatários dos Princípios do Equador;
- j) Normas legais e internas do empreendimento de segurança do trabalho;
- k) Política de Meio Ambiente da **CONTRATANTE**.

3.5 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela atuação de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, quando da realização das atividades ora contratadas, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos.

3.6 É vedado à **CONTRATADA** fornecer ou utilizar madeira, areia, material para aterro, seixo ou qualquer outro insumo de origem ilegal ou suspeita.

3.7 O fornecimento ou a utilização de madeira, areia ou seixo de origem ilegal, por parte da **CONTRATADA**, além de crime ambiental, será considerado descumprimento contratual, com rescisão imediata do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 A **CONTRATANTE** poderá constituir Fiscalização para o acompanhamento da execução operacional das atividades previstas no **CONTRATO**, não exonerando a **CONTRATADA** de suas obrigações e das consequências delas advindas, nem diminuindo a responsabilidade a ela atribuída pelo presente **CONTRATO**.

4.1.1 No acompanhamento da execução dos serviços, a Fiscalização deverá exercer, mas não se limitando, as seguintes atividades:

- a) sustar a execução de qualquer atividade, sempre que considerar a medida necessária à boa execução do mesmo ou para salvaguardar os interesses da **CONTRATANTE**;
- b) recusar qualquer atividade que esteja em desacordo com os padrões exigidos neste Instrumento e nos documentos dele integrantes;
- c) decidir, pela **CONTRATANTE**, sobre as questões que se levantarem no campo;
- d) atestar, mensalmente, as atividades executadas pela **CONTRATADA**;
- e) exigir da **CONTRATADA** a apresentação, para exame, de todo e qualquer documento ou informação relativa à execução das atividades, que julgar necessário ou oportuno;
- f) exigir o cumprimento das normas ambientais, de segurança e higiene do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas com a execução das atividades, previstas neste **CONTRATO**, em leis ou regulamentos;
- g) ter amplo acesso a todos os locais das obras e atividades;
- h) definir, com o preposto da **CONTRATADA**, as alterações da ordem sequencial de execução dos trabalhos que forem julgadas necessárias;
- i) examinar a efetiva utilização dos materiais empregados na execução do objeto deste **CONTRATO**; e,
- j) exigir a imediata retirada de empregado que não esteja relacionado na folha de pagamento da **CONTRATADA**, específica da obra e atividade, fazendo constar tal fato em relatório de Fiscalização.

4.2 A **CONTRATADA** se obriga a facilitar a atuação da Fiscalização no desempenho de suas atribuições, fornecendo todos os meios e recursos disponíveis no local da execução dos trabalhos.

4.3 A Fiscalização terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com os padrões exigidos neste Instrumento e nos documentos dele integrantes;
- b) decidir, pela **CONTRATANTE**, sobre as questões que se levantarem, durante o andamento dos trabalhos; e
- c) atestar, mensalmente, os serviços executados pela **CONTRATADA**.

4.4 Atendendo conveniência da **CONTRATANTE** terá ainda a Fiscalização poderes para mandar executar por terceiros as providências necessárias para suprir ou corrigir deficiências da **CONTRATADA** no cumprimento de exigências de ordem técnica ou de qualquer de suas obrigações assumidas nestas condições especiais, caso ela não as cumpra no prazo estipulado pela Fiscalização, debitando as despesas da **CONTRATADA**.

4.5 No caso de inobservância, por parte da **CONTRATADA**, das exigências da Fiscalização, terá a **CONTRATANTE**, além do direito de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO**, o direito de suspender a execução das atividades e aplicar o seguro garantia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 O presente **CONTRATO** terá vigência de **51** (cinquenta e um) meses e prazo de execução de **48** (quarenta e oito) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.1.1 Poderá haver prorrogação do prazo acima mencionado pelo período de tempo necessário à conclusão das ações de destinação da fitomassa lenhosa definidas no Objeto, desde que o atraso seja

justificado, não se caracterizando tal prorrogação em motivo para alteração de outras condições contratuais.

5.2 A prorrogação, se necessária, será estabelecida por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA DOAÇÃO DA FITOMASSA LENHOSA**

6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, como contrapartida financeira referente aos custos de terraplanagens, preparo dos terrenos, abertura e/ou manutenção de estradas e acessos às plantas de carbonização, atividades essas necessárias à implantação da infraestrutura de carbonização e de apoio, o valor de **R\$ 4.900.000,00** (quatro milhões e novecentos mil reais), a ser pago após a apresentação do seguro garantia ou da fiança bancária, sobre o valor global deste pagamento, conforme descrito na **CLÁUSULA QUINZE**.

6.2 A **CONTRATANTE** doará à **CONTRATADA** a fitomassa lenhosa presente nos pátios de estocagem, a ser utilizada no processo produtivo objeto deste contrato, emitindo documentos fiscais e obrigando-se ao pagamento dos tributos gerados pela operação fiscal de doação, bem como providenciando a transferência à **CONTRATADA** de saldos e créditos de reposição florestal correspondentes ao volume doado.

6.2.1 Serão considerados os volumes de material estocado (fitomassa lenhosa) medidos em metro cúbico e/ou metro estéreo.

6.3 Serão considerados inclusos no pagamento acima mencionado:

- a) todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela **CONTRATADA** aos poderes públicos, quer sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto desta contratação e vigente à época da assinatura deste **CONTRATO**, inclusive a alíquota total do ICMS incidente sobre os materiais de fornecimento da **CONTRATADA**, se for o caso; e
- b) todas as despesas necessárias para a consecução do objeto deste **CONTRATO**, incluindo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais despesas administrativas a cargo da **CONTRATADA**.

6.4 Constituem documentos de suporte ao repasse da fitomassa lenhosa através de doação pela **CONTRATANTE**:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND e cópia da GPS – Guia da Previdência Social, quitada e recolhida, referente ao mês anterior de competência dos serviços;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS - CRF e cópia da GFIP - Guia de Recolhimento de FGTS e seus anexos (SEFIP), com comprovante de entrega, referente ao mês anterior de competência dos serviços;
- c) Cópia da respectiva folha de pagamento assinada pelos colaboradores referente ao mês anterior de competência dos serviços, específica para a **CONTRATANTE**, dos empregados envolvidos nos serviços objeto deste **CONTRATO**, juntamente com a declaração de exatidão do número de empregados da empresa no mesmo período.

6.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com os seus documentos, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, salvo nos casos em que a **CONTRATANTE** seja designada contribuinte substituto de obrigação tributária e responsável pela retenção na fonte do referido tributo.

6.6 Nenhum repasse de material através de doação será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7 A **CONTRATANTE** realizará doação de fitomassa lenhosa à **CONTRATADA** de forma contínua até que se complete o volume de referência mencionado no item 1.7, ou até outro volume acordado entre as **PARTES**.

6.8 A **CONTRATANTE**, quando aplicável, efetuará a retenção de Tributos Federais nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 10.883/03, de 29.12.2003, observando os procedimentos estabelecidos na legislação específica vigente.

6.9 Caso a **CONTRATADA** deixe de emitir, por sua culpa exclusiva ou concorrente, os documentos de cobrança tempestivamente, nos termos da legislação vigente e deste **CONTRATO**, e tal fato venha a ser causa de incidência de qualquer ônus adicional à **CONTRATADA** ou à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** assumirá e arcará integralmente com esse ônus adicional.

6.10 Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste **CONTRATO**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por pagamentos decorrentes de tais operações financeiras.

6.11 Os preços definidos no item 6.1 são firmes e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

7.1 A **CONTRATADA** arcará com todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir, sobre as ações objeto deste **CONTRATO**, que sejam de responsabilidade legal da **CONTRATADA**, não podendo a **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão ou descumprimento por parte da **CONTRATADA**.

7.2 Caso, a qualquer tempo, a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** venham a ser beneficiadas por alterações fiscais, reduções, isenções e/ou extinções de encargos vigentes na data-base dos preços do **CONTRATO**, as vantagens auferidas serão transferidas à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRODUTO**

8.1 O Produto a ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** em atendimento ao Objeto deste **CONTRATO** será composto por terraplanagens, preparo dos terrenos, abertura e/ou manutenção de estradas e acessos às plantas de carbonização, bem como a ação de retirada do material resultante do processamento da própria fitomassa lenhosa doada pela **CONTRATANTE**, para fora da área de abrangência do empreendimento.

8.1.1 Essas ações, elencadas no item 8.1, serão executadas pela **CONTRATADA** às suas expensas e conforme seus interesses, atendendo aos quantitativos e condições estabelecidas nos itens 1.2, 1.6 e 1.7.

8.1.2 A fitomassa lenhosa doada, bem como o carvão ou chip (cavaco) gerado a partir dela, serão de propriedade da **CONTRATADA** e poderão ser livremente destinados e comercializados por ela de acordo com seus interesses, devendo obedecer às normas legais aplicáveis a cada caso.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

9.1 O presente **CONTRATO** não gera qualquer vínculo empregatício ou de trabalho de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes das legislações trabalhista e previdenciária em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Os atrasos não justificados no prazo de execução sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) do valor global do **CONTRATO**, por dia de atraso, limitada a **10%** (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**.

10.1.1 Caberá à **CONTRATADA** efetuar o pagamento do valor da multa, em moeda corrente, na tesouraria da **CONTRATANTE**, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação por simples carta.

10.2 A multa aqui prevista tem caráter meramente moratório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu atraso venha acarretar.

10.3 Sendo atingido o limite constante do item 10.1 acima, a critério da **CONTRATANTE**, poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido unilateralmente.

## CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de comum acordo entre as **PARTES**, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.1.1 Ocorrendo rescisão por mútuo acordo, esta será reduzida a termo observando-se as disposições deste **CONTRATO**.

11.2 O **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, na ocorrência das seguintes situações:

- a) inadimplência da **CONTRATADA**;
- b) subcontratação não autorizada do objeto do **CONTRATO**, cessão ou transferência, total e parcial, ou dação em garantia deste instrumento, bem como associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, que possa vir a prejudicar o cumprimento do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula Dezesesseis deste Contrato;
- c) deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- d) dissolução da **CONTRATADA**; e,
- e) ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto deste **CONTRATO**.

11.3 A **CONTRATADA** será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos:

- a) inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste **CONTRATO**;
- b) emprego de pessoal inabilitado ou em desacordo com a legislação trabalhista;
- c) atraso injustificado no início da execução ou conclusão de etapas do objeto do presente **CONTRATO**;
- d) paralisação da execução do objeto deste **CONTRATO** sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) cometimento reiterado das faltas na execução das obras e atividades;
- f) não fornecimento, fornecimento insuficiente ou tardio dos insumos a cargo da **CONTRATADA**;
- g) o atingimento do limite constante do item 10.1 deste **CONTRATO**, a critério da **CONTRATANTE**.

11.4 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**, mediante simples aviso, nos casos de:

- a) inadimplência da **CONTRATANTE**;
- b) falência ou processo de recuperação judicial da **CONTRATANTE**;

11.5 A **CONTRATANTE** será considerada inadimplente no caso de atraso na doação da fitomassa lenhosa devida por prazo superior a **60** (sessenta) dias, salvo em casos fortuitos ou por motivo de força maior.

11.6 Ocorrendo a rescisão do **CONTRATO** por inadimplemento de qualquer das **PARTES**, observar-se-á o seguinte:

- a) se motivada pela **CONTRATADA**, ficará esta sujeita à multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total deste **CONTRATO**, além de devolver todo o saldo de fitomassa lenhosa entregue à **CONTRATADA** não convertido em produto final;
- b) se motivada pela **CONTRATANTE**, esta permitirá que seja convertido em carvão ou chip (cavaco), a fitomassa lenhosa já doada até a data da rescisão;

11.7 Caso a **CONTRATANTE** verifique qualquer descumprimento por parte da **CONTRATADA**, em relação às obrigações oriundas deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que sane as irregularidades apontadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.

11.9 Caracterizada qualquer hipótese acima descrita, a **CONTRATADA** renuncia, desde já, a qualquer outra reparação ou indenização, seja por perdas, danos, lucros cessantes ou qualquer outro título, obrigando-se ainda a destinar a fitomassa lenhosa de sua propriedade, no estado em que se encontrar, com expressa renúncia ao direito da retenção.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA POR AÇÕES JUDICIAIS**

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a solicitar a exclusão da **CONTRATANTE** de toda e qualquer ação judicial ou intervenção extrajudicial que venham a ser propostas em desfavor da **CONTRATANTE**, isoladamente, ou junto com a **CONTRATADA**, em decorrência de conflitos que tenham sido instaurados em virtude da relação regulamentada por meio deste **CONTRATO**, devendo a

**CONTRATADA** permanecer isoladamente no polo passivo das demandas, bem como arcar com todos os custos e ônus daí decorrentes, reembolsando, se for o caso, à **CONTRATANTE**, todos os valores que a mesma houver gasto em resposta a tais ações ou intervenções.

12.2 Não sendo efetuada a exclusão processual da **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, obriga-se a **CONTRATADA** a realizar acordo judicial para extinção da demanda, arcando com as despesas decorrentes.

12.3 Poderão ser retidos créditos devidos à **CONTRATADA** para satisfação, ainda que preventiva, das ações judiciais propostas em desfavor da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente **CONTRATO** deverá ser objeto de termo aditivo a ser firmado, de forma consensual, pelas Partes Contratantes.

### CLÁUSULA CATORZE – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Fica vedada a cessão, a subcontratação total, bem como a dação em garantia deste **CONTRATO** a terceiros.

14.1.1 É permitida à **CONTRATADA** a subcontratação parcial da atividade objeto do presente **CONTRATO**. Para este fim, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** a relação das prováveis subcontratadas para a aprovação desta.

14.2 É facultada à **CONTRATADA**, sob sua total, exclusiva e indiscutível responsabilidade, a subcontratação parcial do objeto do **CONTRATO**, mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**, a qual não importará em transferência de suas responsabilidades assumidas em razão do presente **CONTRATO**, inclusive aquelas referentes à atuação e conduta de suas subcontratadas e as quais deverão se declarar, perante o **CONTRATADO**, cientes e de acordo com os termos deste **CONTRATO**.

14.3 A **CONTRATADA** reconhece que não haverá qualquer vínculo de natureza trabalhista entre a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** e/ou suas subcontratadas devendo a **CONTRATADA** assumir toda e qualquer responsabilidade e custos que eventualmente esta subcontratação possa ocasionar à **CONTRATANTE**.

14.4 É integral a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos serviços executados pelas subcontratadas, abrangendo, inclusive, mas não exclusivamente, as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho e de qualquer outra natureza, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, salvo se de outra forma previsto no **CONTRATO**. O **CONTRATO** não estabelece vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou suas subcontratadas, bem como entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 A garantia de execução dos serviços será apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do presente **CONTRATO**, no percentual equivalente a **100% (cem por cento)** do valor do **CONTRATO**, em uma das seguintes modalidades:

- a) seguro garantia; ou
- b) fiança bancária.

15.2 O prazo de vigência das garantias ofertadas pela **CONTRATADA**, nos termos das alíneas “a” ou “b” deverão superar o prazo de vigência contratual em 30 (trinta) dias.

15.3 A **CONTRATANTE** poderá se valer de qualquer das garantias prestadas nos termos desta Cláusula para suprir eventual descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, desde que notifique a **CONTRATADA** sua intenção de acionar referida garantia, num prazo de 15 (quinze) dias antes da solicitação de pagamento possibilitando a **CONTRATADA** sanar o inadimplemento.

15.4 A emissão da Ordem Inicial de Serviço deste **CONTRATO**, fica condicionada a efetiva apresentação da Garantia de Execução prevista no item 15.1 acima.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E PRINCÍPIOS DO EQUADOR**

16.1 A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, empregados, prepostos, contratados, terceiros contratados e demais que atuem a mando ou em favor da **CONTRATADA**, sob qualquer forma, deem efetivo cumprimento aos requisitos estabelecidos pelos Princípios do Equador, conjunto de critérios socioambientais exigidos pelos agentes financiadores da UHE Belo Monte, que a **CONTRATADA** declara conhecer.

16.2 A **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer legislação e/ou norma socioambiental.

16.3 A **CONTRATADA**, independentemente de culpa, será responsável pelo ressarcimento à **CONTRATANTE** de qualquer valor que esta seja compelida a pagar por conta de dano socioambiental praticado pela **CONTRATADA** e demais partes a esta subordinadas, elencadas no item 16.1, acima, bem como por quaisquer perdas ou danos diretos, inclusive à imagem da **CONTRATANTE**, que esta venha a sofrer em decorrência do referido dano socioambiental.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA**

17.1 A **CONTRATADA** declara que está ciente do inteiro teor da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, e, por si e seus sócios, administradores, diretores, empregados e agentes que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se da prática de qualquer ato que se constitua em violação aos termos da referida Lei, durante toda a vigência do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 O não exercício de qualquer direito previsto neste **CONTRATO** ou a falta ou o atraso no exercício total ou parcial de quaisquer poderes ou direitos contratuais, não constituirá renúncia a tais poderes ou direitos, nem poderá ser alegado pelas Partes como precedente ou novação.

18.2 Ressalvadas as disposições expressas em contrário, todos os avisos, reclamações, pedidos ou outras comunicações entre as Partes, deverão ser feitos por escrito, dirigidos aos respectivos endereços mencionados neste **CONTRATO**.

18.3 Todas as notificações, anuências e outras comunicações relativas ao **CONTRATO** serão realizadas por escrito e deverão ser enviadas por portador, serviço de remessa ou correio registrado, ou meio eletrônico, em qualquer caso com aviso de recebimento exigido, devendo sempre observar o disposto abaixo:

- Para a **CONTRATANTE**:

**Gilberto Veronese**

Superintendente do Meio Físico e Biótico

[gilbertoveronese@norteenergiasa.com.br](mailto:gilbertoveronese@norteenergiasa.com.br)

Rua Boa Esperança – Jatobá, s/n, Loteamento Jd. França, Bº Mutirão. CEP 68371-971, Altamira-PA - Telefone: (93) 3502-4400.

- Para a **CONTRATADA**:

**Manoel Pereira Dias**

Diretor Executivo

[manoel@cikel.com.br](mailto:manoel@cikel.com.br)

Estrada do Quarenta Horas, 17, Km 04, sala C - Coqueiro  
CEP 67.120-399 - Ananindeua – PA

18.4 As notificações realizadas conforme o disposto nesta Cláusula serão consideradas entregues:

- a) no momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo;
- b) no momento do recebimento, se enviadas por correio ou *courrier*; ou,
- c) no momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico.

18.5 A **CONTRATADA** se obriga, por si, seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e o sigilo relativos a qualquer informação obtida em razão do presente **CONTRATO**.

18.6 A **CONTRATADA** não poderá colocar, nos locais de execução dos serviços, anúncios ou placas de publicidade ou de qualquer natureza, salvo se houver expressa anuência por escrito da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DEZENOVE – DOS ANEXOS

19.1 Integram este **CONTRATO** os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Proposta da Empresa

#### CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1 É eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF, como único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, de de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
**Manoel Pereira Dias**  
Diretor Executivo

\_\_\_\_\_  
**Eliete Francisca Pardin**  
Supervisora Administrativa

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF: